



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO GP. Nº 31/2022.

Barra Bonita, 03 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 04/2022, que autoriza o Poder Executivo a reconhecer como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS os empreendimentos habitacionais no âmbito do programa “Casa Verde e Amarela”, do Governo Federal, e dá outras providências.

Ao tratar dos instrumentos de política urbana, o Plano Diretor do Município de Barra Bonita estabeleceu, entre outros instrumentos a serem utilizados, a instituição das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), destinadas à implantação de programas ou projetos habitacionais voltados às populações de baixa renda, de forma a integrar essas comunidades ao espaço urbano, melhorando sua qualidade de vida e propiciando o exercício cidadania.

A declaração, como ZEIS, das áreas voltadas à edificação de habitações de interesse social no âmbito do Programa “Casa Verde e Amarela” do Governo Federal permitirá às famílias beneficiárias com renda familiar de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a aquisição da tão sonhada casa própria, financiada pela Caixa Econômica Federal, com subsídio do Governo Federal, além dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 100, de 1º de junho de 2011.

Para que os projetos dos empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa “Casa Verde e Amarela” sejam analisados como Zona Especial de Interesse Social será necessária a apresentação do projeto do loteamento pelo empreendedor, nos termos da Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, do Plano Diretor Municipal, da Lei nº 2.155, de 10 de setembro de 2001 e suas alterações, e dos demais regramentos e atos administrativos complementares pertinentes, sempre previstos em lei; que os

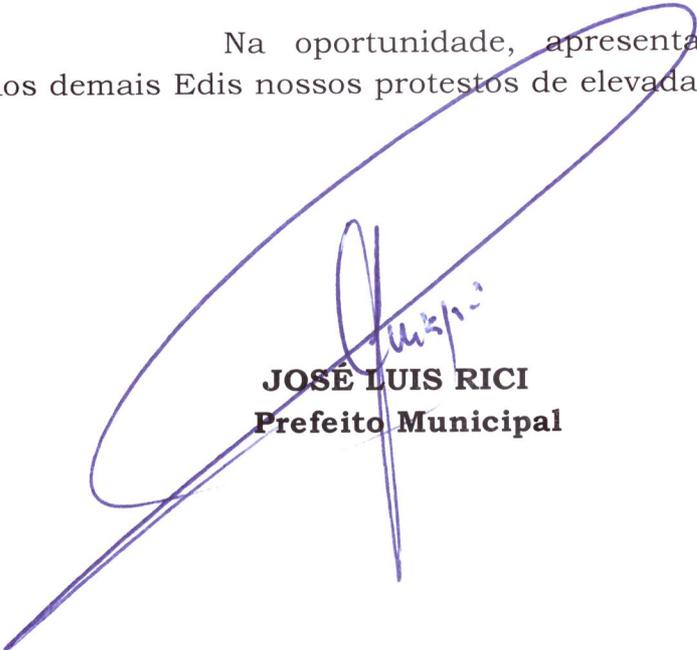


Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

empreendimentos sejam destinados à população com renda familiar de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e que atendam às exigências da Caixa Econômica Federal; que seja firmado Termo de Compromisso com o Município de Barra Bonita, ficando o empreendedor obrigado a destinar o empreendimento ao fim estipulado no artigo 1º desta Lei; que o empreendedor esteja devidamente integrado ao Programa “Casa Verde e Amarela”, do Governo Federal.

Diante do exposto, e considerando o seu elevado alcance social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei na forma proposta.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. 15.10
FLS.: _____ SO. N.º 58
Barra Bonita, 03 de 02 de 2022
Marcia



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 04/2022.

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS os empreendimentos habitacionais no âmbito do programa "Casa Verde e Amarela", do Governo Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS as áreas urbanas onde sejam implantados empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa "Casa Verde e Amarela", criado pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º Para que os projetos dos empreendimentos habitacionais mencionados no artigo anterior sejam analisados como Zona Especial de Interesse Social é necessário:

I – a apresentação do projeto do loteamento pelo empreendedor, nos termos da Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, do Plano Diretor Municipal, da Lei nº 2.155, de 10 de setembro de 2001 e suas alterações, e dos demais regramentos e atos administrativos complementares pertinentes, sempre previstos em lei;

II - que os empreendimentos sejam destinados à população com renda familiar de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e que atendam às exigências da Caixa Econômica Federal;

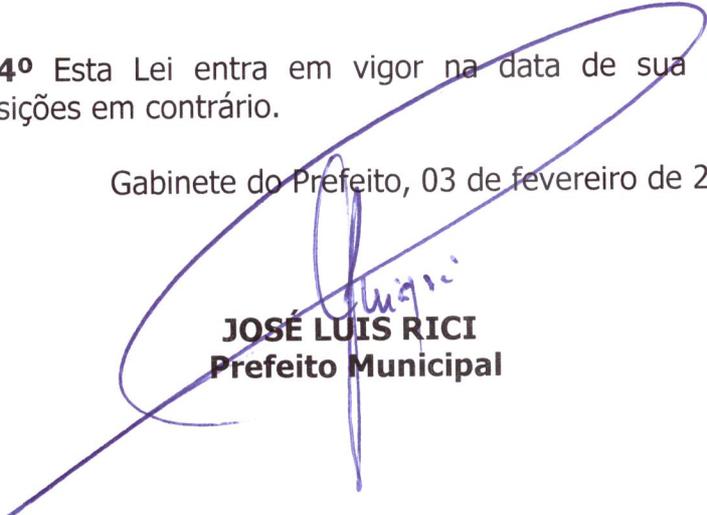
III - que seja firmado Termo de Compromisso com o Município de Barra Bonita, ficando o empreendedor obrigado a destinar o empreendimento ao fim estipulado no artigo 1º desta Lei;

IV - que o empreendedor esteja devidamente integrado ao Programa "Casa Verde e Amarela", do Governo Federal.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2022.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal